



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Lei nº 736/2015, de 27 de julho de 2015.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA A DOAR O IMÓVEL PARTE DO LOTE RURAL, Nº 25, MATRÍCULA 33.329 EM FAVOR DA EMPRESA SABRINA ZIMMERMANN FIOR, COM O INTUITO DE FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOÃO FRIZON, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Barra Bonita a desafetar do domínio público e promover a doação com encargos, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 100 § 1º da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997, observado os preceitos da Lei Municipal nº 605/2011, como incentivo à empresa, **SABRINA ZIMMERMANN FIOR**, inscrita no CNPJ nº 22.415.850/0001-93, o imóvel:

I – Parte do lote Rural nº 25, matrícula nº 33.329, com edificação de um galpão industrial, medindo 127, 42m², situado na Linha Cruz e Souza, de propriedade do Município de Barra Bonita, com área de 1.250,00m² (um mil, duzentos e cinquenta metros), com as seguintes medidas e confrontações: 30,00 metros; ao sul, pela estrada vicinal que liga a Linha Cruz e Souza, 57,00 metros, com parte do mesmo lote nº 25, de Cílio Bedin; ao oeste, com parte do mesmo lote rural nº 25, de Cílio Bedin, por Linha seca e reta, de 26,00 metros.

Art. 2º. A finalidade da doação de que trata o artigo anterior é a instalação de uma indústria para o desenvolvimento de atividades do ramo de padaria e confeitaria com predominância de revenda,

Art. 3º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, prescinde de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público e de ser realizada com encargos e cláusula de reversão.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 4º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado para implantar suas instalações empresariais de padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Art. 5º. O Município, na qualidade de doador, celebrará com o donatário um Contrato, no qual constarão os objetivos da doação da área, bem como os encargos e gravames especificados nesta lei, o qual terá validade para todos os efeitos legais, inclusive o cômputo dos prazos especificados.

Art. 6º. Firmado o Contrato referido no artigo 5º, a empresa beneficiária poderá requerer a outorga da escritura pública de doação do imóvel que constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º. Fica a donatária obrigada a apresentar, semestralmente, balanço financeiro ao CDE- Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra Bonita, contados a partir da formalização da escritura pública de doação.

§ 2º. Fica a donatária obrigada a manter 1 (um) emprego direto a partir da formalização da escritura pública de doação.

I - O empregado direto, obrigatoriamente, será preenchido por munícipe residente no Município.

§ 3º. Fica a donatária obrigada a investir 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida anual, em ampliação da indústria.

§ 4º. Fica a donatária obrigada a manter o imóvel em perfeitas condições, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, quer seja, por culpa, dolo, caso fortuito ou força maior.

§ 5º. No caso de descumprimento das obrigações, o imóvel será revertido ao Município, obrigando-se a donatária a entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objetos de indenização pelo Poder Público Municipal.

§ 6º. Fica a cargo da donatária as despesas com a escrituração e as demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da doação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



§ 7º. Fica a donatária obrigada em até 30 (dias) da lavratura de escritura pública, promover seguro total do imóvel doado pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 8º. A doação com encargos dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da formalização da escritura pública de doação.

§ 9º. A donatária compromete-se a dar início nas atividades, sobre o imóvel doado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 8º. Além das obrigações específicas, fica estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município nas seguintes hipóteses:

I - Não utilização do imóvel para as finalidades definidas no artigo 2º desta Lei;

II - Não cumprimento dos prazos estipulados;

III - Paralisação das atividades por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Falência da empresa;

V - Instalação de filiais em outro município;

VI- Alienação do estabelecimento empresarial, em desacordo com o artigo 7º desta Lei.

VII- A prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

VIII- O encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 20 (vinte) anos

Art. 9º. Na escritura pública constará prazo de desocupação do imóvel de 120 (cento e vinte dias) após notificação extrajudicial emitida pela municipalidade, a qual especificará o descumprimento da obrigação.

Art. 10º. Na escritura pública constará cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade do imóvel, sem prévia autorização escrita do Prefeito Municipal, a qual ocorrerá somente após 20 (vinte) anos transcorridos da lavratura da escritura pública e desde que cumpridos os requisitos.

Parágrafo único. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade, prazos e índices previstos nos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º §§ e 8º, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 11º. Fica vedada à donatária hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, o imóvel recebido em doação, exceto quando expressamente autorizada por escrito pelo Prefeito Municipal, desde que seja para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais.

Art. 12º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, conforme prescreve o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13º. A partir da lavratura da escritura pública ficará vedada qualquer espécie de incentivo econômico, do Município de Barra Bonita, para a viabilização do empreendimento.

Art. 14º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita – SC, 27 de julho de 2015.


DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 167
EM 27 DE julho DE 2015
Ass. 
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC

Publicado no Mural Público Municipal Conforme Lei Municipal nº 000/97
De 27.07.15 a 27.08.15
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

